## Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 166/18 e substitutivo - MARCOS PAPA E OUTROS -INSTITUI A LEI LUCAS QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES DE ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE RIBIERÃO PRETO VOLTADOS AO ENSINO OU RECREAÇÃO INFANTIL E CRIA O SELO LUCAS, CONFORME ESPECIFICA.

A propositura em apreciação, de iniciativa dos nobres 27 vereadores, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica. Portanto, merece ser aprovada por esta Comissão.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72, e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) e artigo 31 §2º, da Lei Orgânica do Município analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal. Por uma melhor redação e técnica legislativa a presente Comissão de Justiça sugeriu um substituto para adequar o PL nº 166/18.

O Projeto está adequado com a LOM (art. 8°, "a", I), não se verificando óbice na iniciativa do nobre vereador, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2018.

ISAAC ANTUNES

PRESIDENTE

MAURICIÓ VILA ABRANCHES

Vice-presidente

PAULO MODAS Relator

**DADINHO** 

Membro

MARINHO SAMPAIO

Membro